

DECRETO N.º 031/ 2025.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Sebastião Laranjeiras afetadas por Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme a Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 58 da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o município de Sebastião Laranjeiras vem sofrendo com a falta de chuvas desde meados do mês de janeiro, e a escassez de água aumentou drasticamente; **CONSIDERANDO** que, em decorrência do referido evento, ocorreram diversas perdas nas lavouras do município, morte de animais e deficiência no abastecimento de água nas residências, sendo necessárias ações de apoio ao abastecimento de água para a população; **CONSIDERANDO** que a magnitude do desastre atingiu a classificação de nível II ou de média intensidade, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo sua capacidade de resposta, e demandando aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município; **CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Sebastião Laranjeiras/BA, conforme registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em razão do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, nos termos da Portaria nº 260/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Sebastião Laranjeiras, nas

ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de prestar assistência à população afetada, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com os incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, é dispensável a licitação nos casos de emergência, para aquisição de bens e contratação de obras e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, vedadas prorrogação e recontração.



Art. 7º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, 30
de Abril de 2025.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito